

# ATOS LESIVOS DOS INFRATORES NO TRÂNSITO: A SUPREMACIA ESTATAL APLICADA NAS SANÇÕES PENAIS

Yuri Barbosa Soares da Silva<sup>1</sup>

Ms. Bruno César Cadé<sup>2</sup>

O presente trabalho vem de forma explícita elencar temas relacionados aos atos lesivos e a supremacia estatal aplicada nas sanções penais. Nesta perspectiva, são abordados temas que surgem na realidade além da atuação do Estado tendo em vista a ordem interna e a liberdade de locomoção. Dentre as legislações, são elencados o CTB e CF 1988.

Palavras chave: supremacia, ordem, locomoção.

## RESUMO:

Na medida em que os avanços do mercado neoliberal conferem as facilidades no setor automobilístico, novos desafios surgem, dentre eles, o gerenciamento estratégico diante das infrações de trânsito, no que tange ao controle destas e a aplicação das sanções penais. Neste contexto, partindo da atuação do estado e de suas instituições, voltados ao bem estar da comunidade, analisa-se a responsabilidade conjunta com o povo, além dos trabalhos jurídicos e educacionais desenvolvidos permanentemente.

Inevitavelmente, a partir das determinações dos agentes e instituições em exercício, une-se este fator de supremacia estatal e aplicabilidade das sanções penais aos atos vinculados e de planejamento estratégico, com os quais, sob o respaldo constitucional, fazem jus as perspectivas do povo sob o regime do estado democrático de direito, revivendo o respeito à lei e a ordem.

Fazendo um recorte dos casos práticos na nação brasileira e no território paraibano, e de uma forma crítica e expositiva nestas problemáticas, diante das perspectivas por uma maior segurança e desenvolvimento, desenvolve-se através do presente trabalho uma análise crítica e expositiva sobre os fatos antissociais, havendo a consciência dos atos lesivos no trânsito, além de deliberar sobre a atenção inadiável para a educação básica, sob a égide dos valores representativos e republicanos.

Nesta perspectiva, além das bases preliminares de cunho antropológico e sociológico, dentro da linha temática, foram especificados os principais dispositivos legais inerentes à

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito. Pesquisador bolsista de iniciação científica na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e na Faculdade Reinaldo Ramos (FARR/CESREI)

<sup>2</sup> Professor de Direito Penal pela Faculdade Reinaldo Ramos. Advogado Criminalista

matéria no CTB, utilizando uma metodologia analítico-descritiva, baseada na pesquisa em livros e periódicos, além de renomados autores da área, dando ênfase com as propostas posteriores.

Em linhas gerais, ao expor os resultados e discussões, conforme se constata na rotina diária, não bastando administrar as concepções inerentes a este novo mundo que ora surge, além de compreender um equilíbrio entre razão e emoção, inerente à conduta humana, elementos essenciais a serem classificados como bases preliminares da paz perpétua, reiteramos que no estudo sistematizado destas infrações, sobretudo no âmbito urbano, nos deparamos com uma omissão conjunta, transgredindo as normas de trânsito vigentes. Diante de todo este caos social, além de desconstituir famílias em face dos óbitos, repassa-se o custo final de todas estas ações para o poder público e seus contribuintes, impossibilitando maiores investimentos na educação e em programas sociais.

Em síntese, muito mais do que uma responsabilidade estatal, ao que fundamenta o discurso dos contratualistas sociais, além da observância das normas penais e de trânsito, deve-se considerar a política de consumo dos entorpecentes aos quais ensejam a insanidade mental dos infratores. Comungado a este caso concreto, em mais outro fato discutido diariamente, na análise descritiva dos artigos 26 e 27 do CTB e nos respectivos capítulos do CPB, todo o andamento processual recai na restrição da liberdade do indivíduo, haja vista a própria criminalização, limitando-se naprecária estrutura carcerária existente. Nesta linha de pesquisa, ao lançar as propostas de intervenção, apresenta-se de tal modo o caráter indispensável dos investimentos no setor da educação, combatendo o desconhecimento e a impunidade por todas as camadas e poderes instituídos constitucionalmente.

Ainda fazendo um recorte sobre a supremacia estatal, a economia, as atividades estatais e de como estas, nas suas atividades, tem respondido as necessidades inadiáveis do vosso povo, levantamos outro questionamento. Por quais condutas são externados tais atos administrativos por nossas tropas no exercício de suas atividades, se já foi desconstituído todo o labor ditatorial, exercido com repressão. Inegavelmente, no estudo regimental e do Código Penal e Processual, diante de todo o acesso à informação, tem-se uma nova filosofia de vida, credibilidade no sentido de solucionar os litígios por meio do diálogo e da negociação, em um ambiente consistente e duradouro.

Por tudo o que foi anteriormente exposto, daí dizer que a reformulação do conceito de justiça, inclusive nos novos hábitos designados aos cidadãos habilitados para serem condutores de automóveis, sustentam-se em três princípios: no bem comum, na participação e

na solidariedade. Quando constatamos a regressão aos atos omissivos dos infratores de trânsito, inclusive pelo atual cenário político e institucional brasileiro, a supremacia estatal evolui do mesmo modo que o direito atualiza-se a partir da necessidade de se viver em uma sociedade menos individual e na preocupação com o próprio meio social explorado pelo homem.

Nesta questão de exploração, adentra-se ao mérito próprio do setor econômico e trabalhista, sem dispensar a meritocracia, fato gerador de uma maior consciência, além da existência perpétua da função social, do combate à ociosidade e do adimplemento necessário para com as obrigações tributárias, o que faz o funcionamento eficiente dos serviços públicos.

Falar de supremacia estatal e do próprio tráfego urbano e rodoviário é, antes de tudo, conceituar amplamente o que são direitos humanos, enquanto cláusulas pétreas demais medidas disciplinares. Lembra-se assim da liberdade, conforme mencionam os diversos doutrinadores dentre os quais José Afonso da Silva, Dirley da Cunha Júnior, quando alegam o caráter não absoluto de tais institutos personalíssimos, inclusive o da vida. De um grande legado empírico, a consciência própria pelas responsabilidades civis e penais traz para o nosso ambiente a ordem e o progresso, dando descrédito para tudo aquilo que reporta à uma sobrecarga pela quantidade de processos nos nossos tribunais, quando contestam-se sanções e demais medidas disciplinares.

Em um último tópico, novamente estabelecendo um intermédio com os conceitos filosóficos e sociológicos, além da ciência positivista de Kelsen, fundamentam-se as metas de ordem interna e externa, além das de segurança jurídica, com o mútuo dever de instruir sobre o que é hierarquia e desenvolvimento, em face do respeito, e de como isto, afastando todos os incidentes, tais quais os atos lesivos e omissivos (enquanto crimes ou fatos antissociais), traz para todos a justiça e a paz.

Entre estas e outras considerações finais, elenca-se o *pacta sunt servanda*, sendo por base nestas premissas encontrada a possibilidade de se estudar geograficamente tudo que infere a segurança viária no século que vivemos.

Diante de todo o objeto de estudo, ao tecer as conclusões, inegavelmente, das mais diversas habilidades, a que mais merece destaque, inclusive englobando trânsito, liberdade, e cidadania é a política, esta conceituada como arte de governar, modo de agrupamento das instituições, hierarquia e meritocracia, trazendo para a realidade a lei e a ordem.

Por tais fatores, sendo todos investidos na essência do contrato social, quando discute-se a supremacia estatal e os atos lesivos dos cidadãos civis, utilizamos dos fatos da realidade

para demonstrar como os simples atos, quando negligenciamos a existência da corrupção, inerente à maioria da humanidade, vem a agravar o caos social.

No que diz respeito a legislação existente, durante toda a nossa pesquisa, constatamos as últimas atualizações no CTB mas o descrédito ao CP e CPP pelo longo lapso temporal em que foi criado, tornando-se desatualizado na atualidade, o que vem a influir também nas decisões jurisprudenciais, muitas vezes vulneráveis à anulação ou a recursos que contribuem ainda mais na demora do processo.

Certamente, por todos os setores, sendo nova a participação da comunidade no uso de sua autonomia e de sua soberania popular, novos cenários para o nosso país são construídos, unindo a austeridade a esta democracia, estruturalmente consolidada.

#### **REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**, 7ª ed. rev. – SP: Saraiva, 2009.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro, Revan, 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, SP, Ed. RT- 2014.

\_\_\_\_\_. *Curso de processo penal*. 6. ed. Sao Paulo, Saraiva.

JÚNIOR, Dirley da Cunha. **Curso de Direito Constitucional**, 5ª ed., rev. e ampl. - Salvador: JusPodivm, 2011.

SILVA, José Afonso da Silva. **Comentário Contextual à Constituição**, 6ª ed. - SP: Malheiros, 2009.